



Arquivo eletrônico com publicações do dia

27/02/2025

Edição Nº052

**COMUNICADOS E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA
GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**



COMUNICADO CG Nº 116/2025
SÃO PAULO

SEMA - COMUNICADO Nº 345/2025

Sessão de Outorga da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bertioga

DESPACHO Nº 1008709-29.2021.8.26.0565

Apelação Cível - São Caetano do Sul

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
TAMBAÚ

PROCESSOS ENTRADOS EM 24/02/2025

Apelação Cível; Comarca: Indaiatuba

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/02/2025

Apelação Cível; Comarca: Barueri

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/02/2025

Apelação Cível; Comarca: Guarulhos

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/02/2025

Apelação Cível

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0002130-80.2025.8.26.0100**

Pedido de Providências - Vistos

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011868-75.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1008139-41.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

COMUNICADO CG Nº 116/2025 SÃO PAULO

COMUNICADO CG Nº 116/2025 O Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Francisco Eduardo Loureiro, DESIGNA para o dia 11 de março de 2025, às 14h, para realização conjunta, em sequência lógica com o ato de outorga, no Fórum João Mendes Júnior, 20º andar, sala nº 2025, Praça João Mendes, s/nº, Centro, São Paulo – SP, a Audiência Pública de Investidura do Senhor João Alves Franco na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bertioga - SP, em razão de tempestivo direito de opção, nos termos da Lei Estadual nº 18.075/2024, bem como do artigo 17 do Provimento CSM nº 612/98 e artigo 14 da Resolução CNJ nº 81/2009, e em cumprimento ao decidido nos autos do Proc. Digital nº 2022/66758 – DICOGE 1, para o que o convoca, sendo que o ato de outorga de delegação será publicado na própria audiência. O Senhor João Alves Franco deverá se apresentar no local com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, para identificação, obrigatoriamente munido de cópia da última declaração de bens encaminhada à Receita Federal, nos termos do subitem 4.2 do Capítulo XIV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. (DJE de 25, 26 e 27/02/2025)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - COMUNICADO Nº 345/2025

Sessão de Outorga da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bertioga

COMUNICADO Nº 345/2025 O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador Fernando Antonio Torres Garcia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 35 da Portaria Conjunta nº 3892, de 08 de março de 1999, artigo 13 da Resolução CNJ nº 81/2009, e em cumprimento ao decidido nos autos do Proc. Digital nº 2022/66758 – DICOGE 1.1, CONVOCA o Senhor JOÃO ALVES FRANCO para a Sessão de Outorga da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Bertioga, em razão de tempestivo direito de opção, nos termos da Lei Estadual nº 18.075/2024, que se realizará às 14h do dia 11 de março de 2025, no Fórum João Mendes Júnior, 20º andar, sala nº 2025, Praça João Mendes, s/nº, Centro, São Paulo – SP. O Senhor João Alves Franco deverá se apresentar no local com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, para identificação, podendo ser representado por procurador.

[↑ Voltar ao índice](#)

DESPACHO Nº 1008709-29.2021.8.26.0565 Apelação Cível - São Caetano do Sul

DESPACHO Nº 1008709-29.2021.8.26.0565 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Caetano do Sul - Apelante: Celimar Indústria e Comércio de Plásticos LTDA - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e

Anexos da Comarca de São Caetano do Sul - Vistos, 1) Fls. 635: providencie a parte apelante a regularização de sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não conhecimento da apelação. 2) Abra-se vista dos autos à Procuradoria de Justiça para parecer. Após, conclusos. Int. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advts: A.F.M (OAB: 127941/SP) - P.S.A.F (OAB: 407391/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE TAMBAÚ

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 26/02/2025, autorizou o que segue: TAMBAÚ - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h40, e dos prazos dos processos físicos no dia 26 de fevereiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 24/02/2025 Apelação Cível; Comarca: Indaiatuba

PROCESSOS ENTRADOS EM 24/02/2025 1011590-86.2023.8.26.0248; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Indaiatuba; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1011590-86.2023.8.26.0248; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: A. M. Ltda; Advogado: F. G. B. (OAB: 257895/SP); Advogado: G. S. M. F. (OAB: 195333/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba 1001087-52.2024.8.26.0383; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Nhandeara; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1001087-52.2024.8.26.0383; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: L. M. N.; Advogado: A. C. G. D. (OAB: 431397/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Nhandeara

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/02/2025 Apelação Cível; Comarca: Barueri

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/02/2025 1019042-71.2024.8.26.0068; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Barueri; Vara: 2ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1019042-71.2024.8.26.0068; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: E.J.S.L; Advogada: C.A.C (OAB: 426797/SP); Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/02/2025

Apelação Cível; Comarca: Guarulhos

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/02/2025 1014982-72.2024.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Guarulhos; Vara: 1ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1014982-72.2024.8.26.0224; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Adalberto Fábio da Cunha e outro; Advogado: A.C.E (OAB: 254243/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/02/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 26/02/2025 Apelação Cível 4 Total 4 1001087-52.2024.8.26.0383; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F. L. (CORREGEDOR GERAL); Foro de Nhandeara; Vara Única; Dúvida; 1001087-52.2024.8.26.0383; Registro de Imóveis; Apelante: L. M. N.; Advogado: A. C. G. D. (OAB: 431397/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Nhandeara; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1011590-86.2023.8.26.0248; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F. L. (CORREGEDOR GERAL); Foro de Indaiatuba; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1011590-86.2023.8.26.0248; Registro de Imóveis; Apelante: A. M. Ltda; Advogado: F. G. B. (OAB: 257895/SP); Advogado: G. S. M. F. (OAB: 195333/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Indaiatuba; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1014982-72.2024.8.26.0224; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F. L. (CORREGEDOR GERAL); Foro de Guarulhos; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1014982-72.2024.8.26.0224; Registro de Imóveis; Apelante: A. F. C.; Advogado: A. C. E. (OAB: 254243/SP); Apelante: L. G. C. E.; Advogado: A. C. E. (OAB: 254243/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1019042-71.2024.8.26.0068; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F. L. (CORREGEDOR GERAL); Foro de Barueri; 2ª Vara Cível; Dúvida; 1019042-71.2024.8.26.0068; Registro de Imóveis; Apelante: E. J. S. L.; Advogada: C. A. C. (OAB: 426797/SP); Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Barueri; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0002130-80.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Vistos

Processo 0002130-80.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Vistos, Trata-se de expediente instaurado a partir de determinação da E. Corregedoria Geral da Justiça em virtude de comunicação de expediente da 2ª Vara da Comarca de Mairiporã, São Paulo, no qual se tomou conhecimento de suposta fraude em reconhecimento de

firma atribuído ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito ? Tatuapé, desta Capital. O documento debatido encontra-se copiado à fl. 08. Em sua manifestação, o Sr. Delegatário confirmou a falsidade do ato, por divergência em relação aos padrões utilizados pela Serventia Extrajudicial. Ainda, notou que o selo apostado seria proveniente do 4º Tabelionato de Notas da Capital (fls. 15/17). Por sua vez, o Sr. 4º Tabelião de Notas de São Paulo noticiou que o selo foi roubado das dependências da Unidade em 2016, conforme boletim de ocorrência lavrado à época (fls. 33/40), tratando-se de uso indevido (fls. 25/26 e 31/32). O Ministério Público apresentou parecer pelo arquivamento do expediente, ante a ausência de outras providências a serem tomadas nos autos (fls. 21/22). É o breve relatório. DECIDO. Cuidam os autos de pedido de providências decorrente de comunicação de falsidade em reconhecimento de firma atribuído ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito ? Tatuapé, desta Capital. Consta dos autos que G.S.M. se dirigiu ao Tabelionato de Notas de Mairiporã, São Paulo, solicitando reconhecimento de firma na autorização para transferência de propriedade de veículo. Sua preposta percebeu microcortes em etiqueta aposta ao documento, referente a outro ato de reconhecimento de firma por autenticidade, e, suspeitando da autenticidade, constatou que o selo utilizado era de modelo anterior ao biênio, o que não é permitido. Consequentemente, reteve o documento para envio ao MM. Juízo Corregedor Permanente, no caso, a Ilma. Juíza da 2ª Vara da Comarca de Mairiporã, São Paulo, a qual determinou o envio da via original do documento à Delegacia de Polícia local. Comunicada das medidas tomadas, a E. Corregedoria Geral da Justiça remeteu cópia dos autos ao presente Juízo Corregedor Permanente, em vista de constar do documento de transferência de veículo reconhecimento de firma atribuído ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 27º Subdistrito ? Tatuapé, desta Capital. Instado a se manifestar, o Sr. Oficial confirmou a falsidade, negando se tratar de ato praticado pela Serventia de sua responsabilidade, visto que: (i) o Sr. J.R.S., de CPF 8**.***.**4-* não possui cartão de assinatura depositado na Unidade; (ii) os carimbos e etiqueta não correspondem aos padrões da Serventia Extrajudicial e (iii) o selo pertenceria a outra Serventia, o 4º Tabelionato de Notas de São Paulo. A seu turno, o Sr. 4º Tabelião de Notas desta Capital esclareceu que o selo 1038AA0809453 foi subtraído mediante grave ameaça da sede da Serventia em 10 de novembro de 2016, junto a outros insumos, conforme Boletim de Ocorrência de fls. 33/40 e Declaração de Ocorrências de Selos extraída do Portal do Extrajudicial (fl. 41). Pois bem. À luz das informações contidas nos autos, verifica-se a perpetração de fraude no reconhecimento de firma mediante montagem fraudulenta, inclusive com uso indevido de selo objeto de roubo. Todavia, a falsidade não contou, à evidência, com a participação ou conivência das serventias correicionadas, não se positivando ter havido incúria funcional passível de reprimenda. Os elementos probatórios coligidos no feito não autorizam a formação de convencimento judicial no sentido da adoção de providência censório-disciplinar em relação aos serviços correicionados, não se vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar instauração do procedimento administrativo, de cunho disciplinar, em face dos Senhores Titulares. Aliás, ao contrário, os Senhores Titulares diligentemente apontaram as inconsistências existentes no documento falsificado e as comunicaram a esta Corregedoria Permanente. Outrossim, diante da natureza do caso, que aparentemente se reveste de colorido penal, reputo conveniente a extração de peças de todo o expediente para encaminhamento à Central de Inquéritos Policiais e Processos CIPP, nos termos do artigo 40 do Código de Processo Penal. Nessas condições, à míngua de outras providências a serem adotadas, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia integral dos autos à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça e ao Juízo Corregedor Permanente do Tabelionato de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mairiporã, São Paulo (2ª Vara da Comarca de Mairiporã), por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. Ciência aos Senhores Titulares e ao Ministério Público. Publique-se, para fins de conhecimento da fraude perpetrada. P.I.C.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1011868-75.2025.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1011868-75.2025.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - A.V.M - Diante do exposto, respondo à consulta concluindo que os emolumentos devem ser calculados considerando os critérios estabelecidos pela Lei Estadual n.11.331/2002, sendo permitida a adoção do valor venal de referência na base de cálculo, conforme artigo 7º, inciso III, da Lei Estadual n.11.331/2002, ante a ausência de decisão judicial expressa em sentido contrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Não havendo recurso, remeta-se à E. CGJ cópia integral dos autos para reexame e uniformização do entendimento administrativo a ser adotado no Estado, conforme determinam o artigo 29, § 2º, da Lei Estadual n. 11.331/2002 e o item 72.1, Cap. XIII, das NSCGJ, servindo a presente decisão como ofício. Oportunamente, ao

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1008139-41.2025.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1008139-41.2025.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - M.A.B.F - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada, para manter o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: F.G.F (OAB 133287/SP)